

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 39, inciso V, do Decreto Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo); e,

Considerando que o Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação do Município, não obstante o profícuo trabalho que tem desenvolvido em benefício da camada mais carente da população, não dispunha de um órgão tecnicamente aparelhado para atender aquelas pessoas que necessitam da assistência judiciária;

Considerando que o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita foi instituído para suprir tal necessidade, atendendo, na área jurídico-social, pessoas economicamente carentes, que, na maioria das vezes, são as que maiores problemas enfrentam dentro do seio da comunidade;

Considerando que a Assistência Judiciária Gratuita somente será prestada às pessoas comprovadamente carentes, isto é, aquelas que não possuem recursos suficientes para contratar profissional especializado, sem afetar o sustento e a manutenção de sua família;

Considerando ser uma das metas da atual Administração Municipal proporcionar melhores condições de vida à população e, por derradeiro, à vista do que dispõe a Lei nº 1506, de 18 de novembro de 1983.

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita da Prefeitura Municipal de Mococa, criado pela Lei nº 1506, de 18 de novembro de 1983, e subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita tem como finalidade atender às pessoas residentes no Município, comprovadamente carentes, que têm problemas de ordem ju



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

diciária, a serem dirimidos na Comarca de Mococa.

Art. 3º - As pessoas a serem atendidas pelo Serviço de Assistência Judiciária Gratuita deverão, inicialmente, ser submetidas a uma entrevista ministrada por integrante do Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação da Prefeitura, que verificará as suas reais condições econômicas e o tipo de problema a ser resolvido.

§ 1º - Efetivamente constatado que o entrevistado necessita de assistência judiciária, mas não tem condições materiais para contratar advogado, será encaminhado ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, para o necessário atendimento.

§ 2º - A Assessoria Jurídica da Prefeitura encetar as providências que o caso requerer e, em sendo necessário o ingresso em Juízo, solicitará do interessado os elementos que entender convenientes, orientando-o, ainda, no sentido da obtenção do "Atestado de Miserabilidade Jurídica" junto à Delegacia de Polícia Local.

Art. 4º - Os advogados lotados junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita atenderão ao público no horário compreendido das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo reservado o período matutino para expediente interno.

Parágrafo Único - Segundo as necessidades do serviço, poderá ser instituído um sistema de revezamento entre os advogados da Assessoria Jurídica da Prefeitura, cuidando-se para que, pelo menos um deles, esteja à disposição dos interessados, dentro do horário reservado para este fim.

Art. 5º - Os serviços afetos à Assistência Judiciária serão circunscritos às causas da esfera Civil e Criminal, devendo os advogados orientar os interessados como procurar os órgãos competentes, quando o problema apresentado não estiver dentro das áreas mencionadas.

Parágrafo Único - Na esfera Criminal, a Assistência Judiciária Gratuita será prestada somente através de nomeação do M.M. Juízo de Direito da Comarca de Mococa.

Art. 6º - Os serviços referidos no artigo anterior serão inteiramente gratuitos, sendo certo que, em caso de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 03

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.


merário será aplicado na melhoria dos próprios serviços.

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito organizará e administrará o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, solucionando, também, os casos omissos.

Art. 8º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

ENTRADA NO QUADRO DE ... 21, 11, 1983  
MOCOCA

R\$ 4.011 PAG 26

EM 23/12/1983

MOCOCA 21, 11, 1983

